

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 4 | nº 03 | março de 2020



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro
Freitas, 2100 - Centro Administrativo
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de março de 2020. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

CONTABILIDADE	4
Contabilidade. Transferência bancárias sem identificação. Princípio da oportunidade.	4
LICITAÇÃO	4
Licitação. Verificação das propostas em sessão divulgada um dia antes da sua ocorrência. Ausência de publicidade e transparência.	4
Licitação. Contratação direta irregular. Processo sem a devida formalização e justificativa.	4
Licitação. Possibilidade de aquisição direta. Contratos de exclusividade dos autores com editora.	4
Licitação. Inexigibilidade de licitação. Preços cobrado tem que ser compatível com o praticado pelo mercado. Entendimento do STF	5
Licitação. Publicação resumida fora do prazo do contrato.	5
PESSOAL	5
Pessoal. Acumulação remunerada ilegal de cargos públicos. Demonstração de boa-fé.	5
Pessoal. Transposição de cargo. Não integração do cargo a carreira original.	6
PROCESSUAL	6
PREVIDÊNCIA	6

CONTABILIDADE

Contabilidade. Transferência bancárias sem identificação. Princípio da oportunidade.

TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006174/2017](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 275/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 056/20](#))

LICITAÇÃO

Licitação. Verificação das propostas em sessão divulgada um dia antes da sua ocorrência. Ausência de publicidade e transparência.

IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018). VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EM SESSÃO DIVULGADA UM DIA ANTES DE SUA OCORRÊNCIA.

A licitação deve prezar pela publicidade, portanto, a abertura das propostas deve ser acompanhada pelas licitantes. Tal fato é dificultado quando a comunicação dos atos de abertura das propostas ocorre às vésperas de seu acontecido, vez que não há tempo hábil para a publicidade do fato, dificultando o comparecimento das empresas participantes. Por esta razão, a atitude do gestor é contrária à publicidade e transparência, pois pode frustrar o objetivo das participantes de acompanhar as disputas e exercer o controle social. Ademais, tal atitude constitui grave majoração no tocante aos riscos de fraude na condução do certame, devendo ser ressaltada que a boa-fé administrativa, em sua acepção objetiva, deve ser manifestada na conduta objetivamente verificável da Administração, pouco importando a investigação

das intenções subjetivas dos agentes envolvidos, e que a conduta aqui analisada não atende aos padrões éticos legitimamente esperados no processamento de uma licitação. Ante o exposto, procede parcialmente a denúncia. As ocorrências verificadas sujeitam o gestor às sanções legais decorrentes das falhas.

(Denúncia. Processo [TC/016745/2018](#) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 194/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 039/20](#))

Licitação. Contratação direta irregular. Processo sem a devida formalização e justificativa.

IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FORMAL EM RELAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDÊNCIA.

1- É indispensável a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, o qual deve conter, por exemplo, um estudo prévio da viabilidade econômica e financeira de contratar fornecedores um pouco mais afastados da sede municipal, a elaboração de estimativa detalhada de custos e o planejamento da utilização dos recursos operacionais pertencentes ao Município, privilegiando assim, dentre outros atributos, a transparência e a moralidade administrativa.

(Denúncia. Processo [TC/017937/2017](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 09/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 039/20](#))

Licitação. Possibilidade de aquisição direta. Contratos de exclusividade dos autores com editora.

IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1 - É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que têm contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização de obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.

(Denúncia. Processo [TC/002810/2018](#) – Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 124/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 039/20](#))

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Preços cobrado tem que ser compatível com o praticado pelo mercado. Entendimento do STF

ATOS DE GESTÃO. PAGAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO POR MEIO DE NOTA FISCAL SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. PAGAMENTO DE DESPESA SEM A CORRETA LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO.

1 - O pagamento, de forma continuada, a prestadores de serviços, através da emissão de notas fiscais de serviços, demonstra contrariedade ao artigo 37, inciso II da CF/88, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

2 - A contratação por inexigibilidade de licitação para serviço técnico profissional especializado possui requisitos imprescindíveis à sua regularidade, quais sejam: procedimento administrativo fiscal, natureza singular do serviço, notória especialização do profissional, demonstração de que é inadequado que o serviço seja prestado pelos integrantes do Poder Público e o preço cobrado pelo profissional contratado deve ser compatível com o praticado pelo mercado, consoante entendimento do STF.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006158/2017](#) – Relator: Cons^a. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 159/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 047/20](#))

Licitação. Publicação resumida fora do prazo do contrato.

LICITAÇÃO. PESSOAL. CONTRATO. SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM EDITAL DE LICITAÇÃO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- A Constituição Federal contempla no inciso XVI, combinado com o inciso XVII, do artigo 37, a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta, assim como trata a LC Estadual nº 13/1994;

2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou

de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006174/2017](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 273/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 056/20](#))

PESSOAL

Pessoal. Acumulação remunerada ilegal de cargos públicos. Demonstração de boa-fé.

IRREGULARIDADE. ACUMULAÇÃO REMUNERADA ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. POSTERIOR EXONERAÇÃO A PEDIDO DO PRÓPRIO SERVIDOR. NÃO PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DE BOA FÉ DO SERVIDOR.

Diante da demonstração do acúmulo ilegal de cargos pelo denunciado, entende-se pela procedência da presente denúncia, não obstante a irregularidade já tenha deixado de existir.

A não percepção de vencimentos em um dos cargos não afasta a ilegalidade verificada, contudo dispensa o denunciado da imposição da devolução da remuneração ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa do ente público, visto que este nada despendeu com o denunciado.

Além disso, o imediato pedido de exoneração, pelo próprio servidor, indica sua boa-fé objetiva, o que, do mesmo modo, dispensa a referida devolução, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

(Denúncia. Processo [TC/006746/2017](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 205/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 046/2020](#))

Pessoal. Transposição de cargo. Não integração do cargo a carreira original.

APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO. NÃO REGISTRO.

1. É patente a impossibilidade da transposição de cargos públicos para cargos que não integram a carreira original do servidor transposto, de modo que são vedadas quaisquer transposições para cargos diversos daquele para o qual o servidor ingressou mediante concurso público

(Aposentadoria. Processo [TC/017727/2019](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 280/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/20](#))

PROCESSUAL

Processual. Não cabimento dos embargos de declaração. Inexistência de contradição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Para o cabimento dos embargos de declaração em razão de contradição é necessário que as proposições contrárias ou contraditórias se encontrem no bojo da decisão a ser embargada.

Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar contradição verificada na própria decisão recorrida, e não entre decisões distintas.

(Embargos de Declaração Processo [TC/001013/2020](#) – Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 324/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 052/20](#)).

PREVIDÊNCIA

Previdência. Lei Municipal que transfere para o RPPS pensões vitalícias. Inconstitucionalidade formal.

LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA PARA O RPPS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS VIÚVAS DE EX-VEREADORES E EX-PREFEITOS, ANTERIORMENTE À INSTITUIÇÃO DO FUNDO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA TRATAR SOBRE SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGANICA.

BENEFÍCIOS NÃO REVESTIDOS DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO AO RPPS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

O Município em tela, ao editar Lei Municipal, invadiu a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de previdência. Logo, a referida lei padece de inconstitucionalidade formal orgânica, devendo ser afastada do ordenamento jurídico.

Quanto à Lei Municipal que transfere para o RPPS pensões vitalícias concedidas pelo município a viúvas de ex-prefeitos e de ex-vereadores falecidos no exercício dos respectivos mandatos, verifica-se que esta contraria o disposto no caput do artigo 40 da CRFB/88, vez que os benefícios já concedidos não se revestiram do caráter contributivo e solidário ao RPPS.

(Incidente de Inconstitucionalidade. Processo [TC/007676/2019](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 172/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 040/20](#)).